

EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA COMISSÃO DE TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 3.234, DE 2019

Autoriza a criação de Regiões Especiais de Turismo, nas condições que específicas.

Apresentação: 12/04/2021 15:11 - CTUR
EMC-A 1 CTUR => PL 3234/2019

EMC-A n.1

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a criar, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, e da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste – SUDECO, nos termos do art. 1º da Lei nº 5.365, de 1º de dezembro de 1967, Regiões Especiais de Turismo – RET sujeitas ao regime jurídico instituído por esta Lei, com a finalidade de desenvolver a indústria turística e expandir a oferta de serviços turísticos locais e regionais.

§1º Nas regiões não abrangidas pela atuação de Superintendências de Desenvolvimento, fica o Poder Executivo Local autorizado a designar o órgão responsável pela criação das Regiões Especiais de Turismo – RET.

§2º O regime fiscal especial instituído por esta Lei aplica-se, exclusivamente, às Regiões Especiais de Turismo a que se refere o caput deste artigo." (NR)

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2021.

Deputado **BACELAR**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212920781900>



Presidente

Apresentação: 12/04/2021 15:11 - CTUR
EMC-A 1 CTUR => PL 3234/2019

EMC-A n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212920781900>

